

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 03/2022

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei do Legislativo n° 01/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise concede reposição de perdas inflacionárias, das remunerações dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade das matérias que lhe forem submetidas, dentro de sua competência.

Diante da análise do projeto de lei e do Parecer Jurídico da Advogada desta Câmara Municipal, tenho que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo n° 01/2022.

Assim, opino pela regular tramitação Projeto de Lei do Legislativo n° 01/2022.

Sala de Comissões, 18 de janeiro de 2022.


Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 02/2022

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n° 02/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise concede reposição de perdas inflacionárias, a título de revisão geral anual nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade das matérias que lhe forem submetidas, dentro de sua competência.

Diante da análise do projeto de lei e do Parecer Jurídico da Advogada desta Câmara Municipal, tenho que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam a tramitação do Projeto de Lei n° 02/2022.

Assim, opino pela regular tramitação Projeto de Lei n° 02/2022.

Sala de Comissões, 18 de janeiro de 2022.



Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator